

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	5
3.1.4. Despesa com pessoal.....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	7
3.2. DESPESAS.....	8
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	9
3.4. CONTRATOS.....	10
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	11
3.6. RESTOS A PAGAR.....	12
3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	12
3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	16
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	19
5. DENÚNCIAS	19
6. REPRESENTAÇÕES.....	19
7. TOMADA DE CONTAS.....	21
8. RECOMENDAÇÕES.....	21
9. DETERMINAÇÕES.....	22
10. CONCLUSÃO.....	22

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 13172-5/2012
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CNPJ : 01.617.459/0001 – 00
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
PRESIDENTE : SANDRO JOSÉ SPESSOTO
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ
HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA : ALUÍSIO SIQUEIRA MATTA
ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Nova Lacerda**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de **03/06/2013** a **07/06/2013** e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das

informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de **08/10/12 a 10/10/12** na sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda, situada na Rua Dioguimho,669 – Bairro São José – Nova Lacerda – Mt – E-mail: plnlacerda.mt@hotmail.com, em atendimento à determinação contida na **Ordem de Serviço nº 035/2012**, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	Sandro José Spessoto
Período	01/01/12 a 31/12/12
RG. Nº	275.106 - SSP/MS
CPF. Nº	390.753.541 – 34
Endereço:	Rua Dr. Filó, 212 – CEP – 78.243 – 000

CONTADORA:	
Nome:	Maria Selma de Oliveira
Período:	01/01/12 a 31/12/12
RG. Nº	340.557 – SSP/RO
CPF. Nº	288.633.802 – 87
Endereço:	Avenida São Bernardo, s/n – CEP – 78.243 – 000
Fones	(65) 3259 – 4028 – 9903 7150 – (65) 3251 – 4033

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Rosangela Queiroz Stábile
Período:	01/01/12 a 31/12/12
RG. Nº	1092829 – 4 – SSP – Mt.
CPF. Nº	009.360.411 – 45
Endereço:	Avenida Principal, s/n – Bairro Centro – Nova Lacerda

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de **R\$ 816.000,00**, (Oitocentos e dezesseis mil reais), sendo efetivamente recebido o montante de **R\$ 814.604,63** (Oitocentos e quatorze mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 814.531,29** (Oitocentos e

quatorze mil, quinhentos e trinta e um real e vinte e nove centavos), correspondente a **6,69%** da receita base de **R\$ 12.163.812,64** (Doze milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, **estando de acordo** com o limite constitucional.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de **R\$ 546.787,58** (Quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondeu a **67%** da sua receita de **R\$ 816.000,00** (Oitocentos e dezesseis mil reais), **não ultrapassando** o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de **R\$ 563.363,81** (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavo), correspondente a **3,28%** da RCL **R\$ 17.154.930,01** (Dezessete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e um centavo), **assegurando o cumprimento** do limite máximo de **6%** estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 437, de 13 de outubro de 2008.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R\$ 2.460,00** (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais), para os vereadores e de **R\$ 3.690,00** (Três mil, seiscentos e noventa reais), para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a **19,86%** do subsídio do Deputado Estadual **R\$ 12.384,07**(Doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.
2. O subsídio do vereador presidente correspondeu a **29,79%** do subsídio do Deputado Estadual **R\$ 12.384,07**(Doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

Conforme as folhas de pagamentos constante dos autos constatou-se que os senhores vereadores perceberam de janeiro a dezembro e o vereador presidente, assim demonstrado:

MESES	SUBSIDIO – PRESIDENTE	SUBSIDIO VEREADORES
Janeiro	3.690,00	2.460,00
Fevereiro	3.690,00	2.460,00
Março	3.690,00	2.460,00
Abril	3.690,00	2.460,00
Maiο	3.690,00	2.460,00
Junho	3.690,00	2.460,00
Julho	3.690,00	2.460,00
Agosto	3.690,00	2.460,00

Setembro	3.690,00	2.460,00
Outubro	3.690,00	2.460,00
Novembro	3.690,00	2.460,00
Dezembro	3.690,00	2.460,00
Total	44.280,00	29.520,00

Portanto o subsídio dos vereadores e presidente correspondeu a 19,86% e 29,79, respectivamente, do subsídio do Deputado Estadual – R\$ 12.384,07, não excedendo o percentual para os vereadores e o do presidente ficou acima do limite estabelecido no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que define o percentual de 20% para os municípios até 10 mil habitantes. **AB03.**

3. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de **R\$ 281.998,00** (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais), correspondeu a **1,38%** da receita do Município **R\$ 20.410.861,40** (Vinte milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e um real e quarenta centavos), **não ultrapassando** o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.
4. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal **R\$ 11.236,00** (Onze mil, duzentos e trinta e seis reais), (art. 37, inc. XI, CF).

3.1.6. Sessões extraordinárias

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT.

3.2. DESPESAS

No exercício de **2012** a despesa total empenhada totalizou o montante de **R\$ 814.531,29** (Oitocentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e um real e vinte e nove centavos), anulação de empenho **R\$ 67.227,38** (Sessenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), a liquidada **R\$ 814.531,29** (Oitocentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e um real e vinte e nove centavos), anulação de liquidação **R\$ 33.435,36** (Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) e a paga **R\$ 701.485,81** (Setecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavo), anulação de pagamento **R\$ 81,23** (Oitenta e um real e vinte e três centavos).

Integraram a amostra analisada as empenhadas, liquidadas e pagas no período de janeiro a dezembro de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64.
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado, (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, L. 4.320/64);
5. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo?
Como segue: - **DB 14**

Empenho	Data	Credor	Valor	NF/Recibo	Pagamento
147/2012	26/03/12	Rádio Cidade FM 87,9	400,00	00049	26/03/2012
193/2012	26/04/12	Marcos Aurélio Honorio	400,00	013033	27/04/2012
240/2012	25/05/12	Rádio Cidade FM 87,9	400,00	00048	25/05/2012
302/2012	27/06/12	Rádio Cidade FM 87,9	400,00	00056	27/06/2012
116/2012	06/03/12	Reginaldo Aparecido de Souza	69,00	25	06/03/2012
Total			1.669,00		

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

De acordo com as informações do sistema APLIC, no exercício de 2012 foram homologados 02 (dois) procedimentos licitatórios, na modalidade convite para compra e serviços para atendimento a Câmara Municipal, no valor de R\$ 28.970,00 (Vinte e oito mil, novecentos e setenta reais)..

Integraram a amostra analisada a totalidade da licitação havida no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, (art. 37, inc. XXI, CF);
2. Não houve dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação, (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório? (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade? (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

Durante o exercício de 2012 foram realizados 04 (quatro) contratos no valor total de **R\$ 34.757,55** (Trinta e quatro mil, Setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Integraram a amostra analisada os contratos efetivados nos meses de janeiro a dezembro de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
5. Não houve descumprimento de avença por parte do contratado, (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
6. Não houve concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital, (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2012, a Câmara Municipal de Nova Lacerda, recolheu o valor de **R\$ 55.842,00** (Cinco e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais) referente a parte patronal e **R\$ 30.666,32** (Trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos, concernente a parte do segurado).

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias patronal e servidores para o RGPS no exercício de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral;
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral;
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.

3.6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2012, conforme informações do sistema APLIC apresenta o valor de **R\$ 140,00** (Cento e quarenta reais) referente a saldo do exercício anterior conta consignações, inscrição de **R\$ 113.074,62** (Cento e treze mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conta consignações, baixa de **R\$ 113.074,62** (Cento e treze mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conta consignações, constando saldo para o exercício seguinte o valor de **R\$ 140,00** (Cento e quarenta reais)

A seguir, apresenta o achado de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Durante o exercício de 2012, foi registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, na conta Bens Móveis o valor de **R\$ 155.120,32** (Cento e cinquenta e cinco mil,

cento e vinte reais e trinta e dois centavos) e Imóveis o valor de **R\$ 174.206,39** (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e seis reais e trinta e nove centavos), informações constante do sistema APLIC.

Integraram a amostra analisada os bens móveis adquiridos em 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes;
3. Não houve alienação de bens;
4. Não houve recursos da alienação de bens.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (artigo 70, CF; artigos. 207, 208 e 209, CE e artigos. 164 e 175, Resolução nº 14/07- TCE/MT e Decisão Administrativa TCE/MT nº 5/10), exceto: MB02

Origem	Prazo Regimental	Prazo Oficial	Data do Envio	Situação
Aplic – Peças de Planejamento	15/01/2012	16/01/2012	20/01/2012	Fora do Prazo
Aplic – Fevereiro	31/03/2012	23/04/2012	24/04/2012	Fora do Prazo
Aplic – Maio	30/06/2012	02/07/2012	11/07/2012	Fora do Prazo
Aplic – Junho	31/07/2012	-	01/08/2012	Fora do Prazo

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Chefe do Poder Legislativo Municipal, informa que o controle interno da Câmara Municipal de Nova Lacerda, está vinculado ao do Executivo Municipal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas, (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos **não são** eficientes.

De acordo com o Acórdão nº 361/2012, recomendando à atual gestão que:

a) todos os contratos e aditivos firmados dentro do exercício sejam enviados ao Tribunal via sistema APLIC e,

b) a Lei Municipal para a próxima Legislatura, que fixar o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, bem como dos demais vereadores, esteja de acordo com o estabelecido na Resolução de Consulta nº 64/2011 deste Tribunal; e, ainda determinando à atual gestão que:

a) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficiência do controle interno; e,

b) adote providências a fim de evitar a ocorrência de divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ ou eletrônico; determinando ainda,

A Contadora, ou a quem lhe suceder, que observe o disposto no artigo 83 e seguintes, da Lei nº 4.320/64 e por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da resolução normativa nº 17/2010, aplicar as multas nos valores de

a) ao Sr. Sandro José Spessoto, 11 UPFs/MT, em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica e,

b) a sr^a Maria Selma de Oliveira, 11 UPFs/MT, decorrente dos registros contábeis incorretos sobre os fatos relevantes.

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional, (art. 73, V, da Lei 9.504/97);
2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional, (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);
3. No período de 01/01/2012 a 01/07/2012, as despesas com publicidade **não excederam** a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição, (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);
4. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012? (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, **foram julgadas regulares** pelo TCE/MT;

Exercício	Acórdão	Resultado do Julgamento
2.009	1.141/2011	Julgar Regulares com Determinações Legais e Recomendações, as contas anuais de gestão do exercício de 2009, da Câmara Municipal de Nova Lacerda, excluir a condenação de restituição no valor correspondente a 48,73 UPF'sMT (item 17 da fundamentação do voto do relator), excluir a determinação de nº 03 e reduzir a multa decorrente da prática de atos ilegais, de 50 para 30 UPF's/MT.
2010	2.848/2011	Julgar Regulares, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Lacerda, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Rinaldo Miranda Constanci, dando-lhe quitação plena.
2011	361/2012	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2011, da Câmara Municipal de Nova Lacerda, sob a responsabilidade do Sr. Sandro José Spessoto, sendo co-responsável a Sr ^a . Maria Selma de Oliveira, recomendar: a) que todos os contratos e aditivos firmados dentro do exercício sejam enviados ao Tribunal de Contas via Sistema APLIC; e, b) a Lei Municipal para a próxima Legislatura, que fixar o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, bem como dos demais Vereadores, esteja de acordo com o estabelecido na Resolução de Consulta nº 64/2011 deste Tribunal; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno; e, b) adote providências a fim de evitar a ocorrências de divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico; determinando, ainda, à Contadora, ou a quem lhe suceder, que observe o disposto no artigo 83 e seguintes, da Lei nº 4.320/64; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as multas nos valores de: a) ao Sr. Sandro Spessoto, 11 UPF'S/MT, em razão da divergencia entre as inforamções enviadas por meio físico e/ ou eletronico e as constatadas pela equipe técnica e, b) a Sr ^a Maria Selma de Oliveira, 11 UPF's/MT, decorrente dos registros contábeis incorretos sobre os fatos relevantes. .

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação - 2009	Situação Verificada
1	1.141/2011	excluir a determinação de restituição no valor correspondente a 48,73 UPF'sMT (item 17 da fundamentação do voto do relator)	Resolvida
2		excluir a determinação de nº 03 e reduzir a multa decorrente da prática de atos ilegais, de 50 para 30 UPF's/MT	Multa recolhida
3			

	Nº Decisão TCE	Recomendações - 2011	Situação Verificada
1	361/2012	Recomendar: a) que todos os contratos e aditivos firmados dentro do exercício sejam enviados ao Tribunal de Contas via Sistema APLIC; e, b) a Lei Municipal para a próxima Legislatura, que fixar o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, bem como dos demais Vereadores, esteja de acordo com o estabelecido na Resolução de Consulta nº 64/2011 deste Tribunal;	

	Nº Decisão TCE	Determinações - 2011	Situação Verificada
1	361/2012	determinando à atual gestão que: a) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno; e, b) adote providências a fim de evitar a ocorrências de divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico; determinando, ainda, à Contadora, ou a quem lhe suceder, que observe o disposto no artigo 83 e seguintes, da Lei nº	Determinação cumprida

		4.320/64; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010,	
2		aplicar as multas nos valores de: a) ao Sr. Sandro Spessoto, 11 UPF'S/MT, em razão da divergencia entre as informações enviadas por meio físico e/ ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica e, b) a Srª Maria Selma de Oliveira, 11 UPF's/MT, decorrente dos registros contábeis incorretos sobre os fatos relevantes	Recolhida a multa

5. DENÚNCIAS

No período 01/01/12 a 31/12/12, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável de acordo com as informações do CONTROL-P.

6. REPRESENTAÇÕES

No período de 01/01/12 a 31/12/12, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
174505/2012	RNI	Envio de documentos	-	-

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		relativos a Peças de Planejamento com atraso.		
174505/2012	RNI	Envio de documentos relativos a Recadastramento Anual do Jurisdicionado com atraso.	Julgado	Julgar procedente a Representação de Natureza Interna em desfa da Câmara Municipal, com aplicação de multa ao Sr. Sandro José Spessoto no valor equivalente a 22 UPF's/MT.
174505/2012	RNI	Envio de documentos relativos a Carga Mensal – Competencia – Dezembro/11 com atraso.	Julgado	Julgar procedente a Representação de Natureza Interna em desfa da Câmara Municipal, com aplicação de multa ao Sr. Sandro José Spessoto no valor equivalente a 22 UPF's/MT.
174505/2012	RNI	Envio de documentos relativos a Carga Mensal – Competencia – Fevereiro/12 com atraso.	-	-
174505/2012	RNI	Envio de Abertura de Convite para Compras e Serviços nº 01/2012 em 11/05/12	Julgado	Julgar procedente a Representação de Natureza Interna em desfa da Câmara Municipal, com aplicação de multa ao Sr. Sandro José Spessoto no valor equivalente a 22 UPF's/MT.
174505/2012	RNI	Envio de Homologação de Convite para Compras e Serviços nº 01/2012 em 22/05/12	Julgado	Julgar procedente a Representação de Natureza Interna em desfa da Câmara Municipal, com aplicação de multa ao Sr. Sandro José Spessoto no valor equivalente a 22 UPF's/MT.
174505/2012	RNI	Envio de documentos relativos a Carga Mensal – Competencia – maio/12	Julgado	Julgar procedente a Representação de Natureza Interna em desfa da Câmara Municipal, com aplicação de multa ao Sr. Sandro José Spessoto no valor equivalente a

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		com atraso.		22 UPF's/MT.
174505/2012	RNI	Envio de documentos relativos a Carga Mensal – Competencia – junho/12 com atraso.	-	-
100200/2013	RNI	Prorrogação de Convite para Compras e Serviços n] 02/2012 em 13/07/2012	-	-
100200/2013	RNI	Abertura de Convite para Compras e Serviços n] 02/2012 em 13/07/2012	-	-
100200/2013	RNI	Homologação de Convite para Compras e Serviços n] 02/2012 em 13/07/2012	-	-

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período de 01/01/12 a 31/12/12, não foram apresentadas os seguintes processos relativos a Tomada de Contas:

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas

citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- 1 – que a lei municipal para a nova legislatura que fixar o subsídio o Presidente e demais Vereadores esteja de acordo com a Resolução de Consulta nº 64/2011;
- 2 – que todos os contratos e aditivos firmados dentro do exercício sejam enviados ao Tribunal de Contas via sistema APLIC.

9. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos **responsáveis**:

- 1) que o gestor aprimore suas ferramentas gerenciais buscando a eficácia do controle interno;
- 2) que adote providências a fim de evitar a ocorrência de divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ ou eletrônico;
- 3) que a contadora ou a quem lhe suceder, que observe o disposto no artigo 83 e seguintes da lei nº 4.320/64.

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Senhor Sandro José Spessoto – Presidente da Câmara

GRAVES

01) – AB 03 – Limite Constitucional – Pagamento de subsídios aos veresadores em desacordo com os percentuais de subsidios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal) – **(item - 3.1.5)**

1.1.– Pagamento a maior do subsidio do presidente correspondeu 29,79, do subsidio do Deputado Estadual – R\$ 12.384,07, excedendo o percentual do limite estabelecido no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que define o percentual de 20% para os municípios até 10 mil habitantes. **AB03.**

2) – HB-04 – Contrato – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8666/93) - **HB04**

2.1.– A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração – **(item 3.4)**

3) – MB-02 – Prestação de Contas – descumprimento do prazo de envio de prestação, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). (item 3.8)

3.1.– As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (artigo 70, CF; artigos. 207, 208 e 209, CE e artigos. 164 e 175, Resolução nº 14/07- TCE/MT e Decisão Administrativa TCE/MT nº 5/10).

Senhora Maria Selma de Oliveira

GRAVES

4) – **DB 14 – Gestão Fiscal/ Financeira** – Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo por ocasião dos pagamentos a fornecedores – **(item 3.2)**

4.1.– Não foram retidos ISSQN, nos casos em que o deveria fazê-lo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 10 de junho de 2.013.

Aluisio Siqueira Matta
Auditor Público Externo
Coordenador de Equipe Técnica

Rosino Marques de Moraes Filho
Auxiliar de Controle Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

VEREADOR PRESIDENTE:	
Nome:	Sandro José Spessoto
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	275.106 – SSP/MS
CPF:	390.753.541 – 34
Endereço:	Rua Dr. Filó, 212
Fone:	(65) 3259 – 4028

CONTADORA:	
Nome:	Maria Selma de Oliveira
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	340.557 – SSP/RO
CRC:	0006.003 – MT.
CPF:	288.633.802 – 87
Endereço:	Avenida São Bernardo, s/n
Fone:	(65) 3259 – 4028 - 9903 – 7150 - (65) 3251 – 4033

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	Rosangela Queiroz Stábile
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	10928294– SSP/MT
CPF:	009.360.411 – 45
Endereço:	Avenida Principal, s/n – Centro – Nova Lacerda

Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tomada de Preços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convite	02	0,2	02	02	0,00	0,00
Leilão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
1.1.0.00 – Receitas Tributárias	
1.1.1.0.00 – Impostos	
1.1.1.2.02.00 – I.P.T.U	41.252,49
1.1.1.2.04.00 – I.R.R.F	231.616,64
1.1.1.2.08.00 – I.T.B.I	264.537,15
1.1.1.3.05.00 – I.S.S.Q.N	1.852.270,52
1.1.2.0.00.00 – TAXAS	
1.1.2.1.25.00.00 – Taxas de Lic. para func. de Com. Ind. e Prest. de Serviços	11.839,77
1.1.2.2.99.00.00 – Outras Taxas pela Prestação de Serviços	13.817,92
1.1.3.0.00.00 – Contribuição de Melhoria	0,00
1.7.2.1.00.00 – Transferências da União	
1.7.2.1.01.02 – F.P.M	4.681.603,70
1.7.2.1.01.05 – I.T.R	157.195,35
1.7.2.1.01.32 – I.O.F. s/ ouro	43.687,20
1.7.2.1.01.13 – C.I.D.E	44.786,01
1.7.2.1.36.00 – I.C.M.S. Desoneração	33.855,48
1.7.2.2.00.00 – Transferências do Estado	
1.7.2.2.01.01 – I.C.M.S.	4.600.182,93
1.7.2.2.01.02 – I.P.V.A.	129.022,84
1.7.2.2.01.04 – I.P.I. (Exportação)	0,00
1.7.2.2.01.13 – C.I.D.E	0,00
1.9.0.0.00 – Outras Receitas Correntes	
1.9.1.1.00.00 – Juros e multas das receitas tributárias	1.018,18

Especificação	Valor R\$
1.9.1.3.00.00 – Juros e multas da dívida ativa tributária	10.525,52
1.9.3.1.00.00 – Receita da Dívida Ativa Tributária	46.600,94
Total Geral	12.163.812,64
População do Município	5.648
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF/1988	7%
Valor máximo de repasse	851.466,88
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	816.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	814.531,29

Fonte: Anexo 10 – Prefeitura - 2011

Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	816.000,00	12.163.812,64	6,70%	7%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	814.531,29	12.163.812,64	6,69%	7%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	546.787,58	816.000,00	67,00%	70%	Regular

Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	17.154.930,01	0,00	17.154.930,01
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00	0,00	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
(=)RCL	17.154.930,01		

Anexo VI. Gastos com Pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)		
1.1 - Pessoal Ativo	450.660,59	
1.1.42. Férias Vencidas e Proporcionais	2.174,48	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
1.3.02 - RGPS	10.571,06	
1.3.03 - RPPS	52.184,46	
1.3.99 - Obrigações Patronais	24.446,89	
9.2.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	6.750,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	546.787,58	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (3a + 3b)	546.787,58	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL		
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.154.930,01	

6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = $(4/5)*100$	3,12%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> - 95%/6%	5,7%
Situação	Regular